



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2980949**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapeva, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 19/07/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

OZIEL PIRES DE MORAES, RG: 23.079.369-1, CPF: 122.980.018-20, nascido em 15/06/1975, natural de Itabera - SP, filho de OBEDI PIRES DE MORAES e ZENIR PIRES DE MAGALHÃES, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

ITAPEVA

» Foro de Itapeva - 2ª Vara Judicial. Ação Penal - Procedimento Sumário: 0011768-79.2006.8.26.0270 (0011768-79.2006.8.26.0270). Data: 22/12/2006. Repte: Justiça Pública.*****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **OZIEL PIRES DE MORAES**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas:*****

ITAPEVA

» Foro de Itapeva - 2ª Vara Judicial. Ação Civil Pública: 0006682-54.2011.8.26.0270 (0006682-54.2011.8.26.0270). Data: 05/10/2011. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Itapeva - Juizado Especial Cível e Criminal. Representação Criminal/Notícia de Crime: 1005192-33.2018.8.26.0270 (3937/2018). Data: 17/12/2018. Querelante: Mauricio Machado Coelho.*****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

PEDIDO Nº:**0000002307**



20/07/2026

0000002307

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2980949

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Itapeva, 20 de julho de 2026.



PEDIDO Nº:

0000002307





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVA
FORO DE ITAPEVA
2ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-818, I
 2153-1831, Itapeva-SP - E-mail: itapeva2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Cintia Hiromitsu Freitas, Coordenadora do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Itapeva, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0006682-54.2011.8.26.0270 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 495.362,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

JOSE WILSON CORREA FILHO, RG [REDACTED] CPF 150.626.848-03, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 18409-090, Itapeva - SP, **JULIANA FERREIRA DOS SANTOS**, **TEDDY SANTIAGO BUENO DOS SANTOS**, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 18401-210, Itapeva - SP, **PAULO DE LA RUA TARANCON**, RG [REDACTED] CPF 889.645.668-15, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 18400-590, Itapeva - SP, **WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR**, RG [REDACTED] CPF 122.771.498-02, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 18400-460, Itapeva - SP, **OZIEL PIRES DE MORAES**, RG [REDACTED] CPF 122.980.018-20, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Itapeva - SP, **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 18406-380, Itapeva - SP, **MARCOS APARECIDO LOURENÇO GIL**, Itapeva - SP, **SÔNIA MARIA AMARAL MACHADO**, Itapeva - SP, **LUIZ CARLOS DA CRUZ JÚNIOR** e **MARCELA DAYANE DE RAMOS MARTINS**, Brasileiro, RG [REDACTED] Itapeva - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 05/10/2011 09:31:03 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 2ª. Vara Judicial

Despacho Proferido - 09/11/2011 - C O N C L U S ã O
 Aos 09/11/2011, faço estes autos conclusos à MM. Juíza Substituta Dra. CARLA CARLINI CATUZZO. Eu, _____, Escrevente, digitei. Proc. nº 1088/11 VISTOS Chamei à conclusão verbal. Fls. 1114/1118, RECEBO como aditamento à petição inicial. Proceda a serventia às anotações necessárias. Após, notifiquem-se TODOS os requeridos mencionados na petição inicial e aditamento, para oferecerem defesa prévia, se assim lhes convier (artigo 17, § 7º.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVA
FORO DE ITAPEVA
2ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-818, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], Itapeva-SP - E-mail: itapeva2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da Lei nº 8429/92, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001). Ciência ao Ministério Público. Int. CARLA CARLINI CATUZZO Juíza Substituta D A T A Em ____/____/____, recebi estes autos em Cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei.

Julgamento em Diligência - 17/01/2018 11:09:14 - Vistos. Convento o julgamento em diligência. Determino a expedição de ofício à Câmara Municipal de Itapeva, endereçado ao Presidente em exercício, requisitando-lhe informações sobre se Juliana Ferreira dos Santos, Marcos Aparecido Lourenço Gil, Sonia Maria Amaral Machado e Luiz Carlos da Cruz Júnior exercem, atualmente, cargo na referida Casa de Leis. Caso negativo, deverá apresentar os respectivos instrumentos de exoneração/demissão. Caso positivo, deverá apresentar os respectivos instrumentos de nomeação, bem como informar a Lei em que se baseou a nomeação. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência ou prevaricação. Int. Cumprase.

Procedência em Parte - 21/03/2018 09:56:30 - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito do processo, na forma do art. 487, I, e 490 do CPC/2015, para o fim de CONDENAR os réus PAULO DE LA [REDACTED] WALTER DANIEL DA SILVA JÚNIOR E OZIEL PIRES DE MORAES: (i) à suspensão dos direitos políticos por 3 (três) anos; (ii) ao pagamento de multa civil em montante equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da última remuneração percebida pelos réus como Vereadores na legislatura em que aprovada a Lei 3.154/10; e (iii) à perda do cargo público que eventualmente ocupem por ocasião do trânsito em julgado desta sentença. Ainda, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC, quanto aos demais pedidos direcionados a SONIA MARIA AMARAL MACHADO, LUIZ CARLOS DA CRUZ JÚNIOR, JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS APARECIDO LOURENÇO GIL E CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA. CONDENO os réus que sucumbiram ao pagamento das custas e das despesas processuais. Com o trânsito em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral, noticiando a suspensão dos direitos políticos, e providencie-se o cumprimento do COMUNICADO CG Nº 723/2016, com inscrição da condenação no Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNIA. Após, dê-se vista ao Ministério Público, para promover a execução do título judicial. PIC. Ciência ao MP.

Sentença - 21/03/2018 - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito do processo, na forma do art. 487, I, e 490 do CPC/2015, para o fim de CONDENAR os réus PAULO DE LA [REDACTED] WALTER DANIEL DA SILVA JÚNIOR E OZIEL PIRES DE MORAES: (i) à suspensão dos direitos políticos por 3 (três) anos; (ii) ao pagamento de multa civil em montante equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da última remuneração percebida pelos réus como Vereadores na legislatura em que aprovada a Lei 3.154/10; e (iii) à perda do cargo público que eventualmente ocupem por ocasião do trânsito em julgado desta sentença. Ainda, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC, quanto aos demais pedidos direcionados a SONIA MARIA AMARAL MACHADO, LUIZ CARLOS DA CRUZ JÚNIOR, JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS APARECIDO LOURENÇO GIL E CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA. CONDENO os réus que sucumbiram ao pagamento das custas e das despesas processuais. Com o trânsito em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral, noticiando a suspensão dos direitos políticos, e providencie-se o cumprimento do COMUNICADO CG Nº 723/2016, com inscrição da condenação no Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNIA. Após, dê-se vista ao Ministério Público, para promover a execução do título judicial. PIC. Ciência ao MP.

Decisão - 06/06/2018 - A sentença de fls. 1701/1717 contra qual se insurgem os embargantes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVA
FORO DE ITAPEVA
2ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-818, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], Itapeva-SP - E-mail: itapeva2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ALLAN, WALTER E PAULO DE LA RUA apreciou o litígio em todos os seus aspectos relevantes, não havendo omissão, obscuridade ou contradição passíveis de reconhecimento. Os embargos apresentados por ALLAN são absolutamente impertinentes, uma vez que não é objeto desta ação a pretensão manifestada em contestação, já que a ação de improbidade não é ação dúplice e, por isso, não comporta pedido contraposto. Os embargantes WALTER e PAULO DE LA RUA, sob o pretexto de alegar omissão e contradição, pretendem, em verdade, alterar o julgado, o que deve ser objeto do recurso adequado. Repita-se que o requerido Eliel não pode ser considerado litisconsorte passivo necessário, ainda que, eventualmente, também tenha praticado ato de improbidade administrativa. Cabe ao Parquet indicar os responsáveis pela conduta ilícita, não podendo o juízo agir de ofício para punir pessoas. Além disso, a questão já estava preclusa quando da apreciação do tema na sentença. Observe-se, aliás, que todas as questões alegadas pelos requeridos WALTER e PAULO DE LA RUA ou foram abordadas na sentença embargada ou o foram durante a demanda. Portanto, impossível a rediscussão dos pontos levantados, cabendo-lhes postular a reforma da sentença perante o órgão competente. Especificamente quanto aos embargos apresentados pelo requerido Oziel, entendo haver, de fato, omissão. Por isso, é relevante acrescentar à sentença a fundamentação no sentido de que, malgrado não integrasse a Mesa Diretora da Câmara Municipal no ano de 2010, o embargante era 2º Secretário, integrante da Mesa, quando houve a nomeação de servidores em afronta à decisão da justiça, conforme é possível vislumbrar dos atos juntados às fls. 971/1.032. Assim, a participação do réu Oziel deu-se em momento posterior, com a nomeação dos servidores em afronta à decisão judicial. Tratava-se, pois, de membro com autoridade para evitar a nomeação ilícita, já proclamada pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo, incorrendo em ato de improbidade administrativa ao não se guiar em conformidade com a decisão judicial. Como consectário, aplicam-se-lhe todos os demais fundamentos da sentença para a condenação, visto que deveria ter repudiado a nomeação inconstitucional. Isto posto, **REJEITO** os embargos de declaração apresentados pelos réus, com exceção dos embargos apresentados pelo requerido Oziel, os quais **ACOLHO EM PARTE**, exclusivamente para acrescentar à sentença os argumentos acima aventados, mantendo, no mais, a decisão embargada tal como lançada.

Os autos estão aguardando o julgamento do AREsp nº 2261468/SP (2022/0073868-7) – autuado em 01/12/2022 – em consulta, na presente data, verificou-se que os mesmos foram remetidos à conclusão ao ministro Sérgio Kukina (relator) em 09/06/2026.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itapeva, 21 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVA
FORO DE ITAPEVA
2ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-818, Fone: [REDACTED]
[REDACTED], Itapeva-SP - E-mail: itapeva2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)